

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
ATA DA 482ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
(publicada no Diário Oficial da União de 17.12.2010 n.º 241, Seção 1, páginas 96 e 97 e 98)

Às 10h15 do dia quinze de dezembro de dois mil e dez, o Presidente Interino do CADE, Fernando de Magalhães Furlan, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras e o Secretário do Plenário, Clovis Manzoni dos Santos Lores.

O Presidente fez constar os agradecimentos ao Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras e ao Dr. Marcus da Penha Souza Lima, pelo período em que ambos atuaram junto a esta autarquia representando o Ministério Público Federal, ao mesmo tempo em que deu boas-vindas ao Dr. Luiz Augusto Souza Lima e ao Dr. Franklin Rodrigues da Costa, que representarão o Ministério Público Federal junto ao CADE, tendo sido acompanhado pelos demais Conselheiros e pelo Procurador-Geral do CADE, Dr. Gilvandro.

O Dr. Tito Andrade manifestou-se, pelo IBRAC, parabenizando os Drs. Antônio Augusto Brandão de Aras e Marcus da Penha Souza Lima por sua atuação junto ao CADE.

O Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras pronunciou palavras de agradecimentos ao Conselho, aos servidores do CADE, e aos membros e servidores do Ministério Público Federal.

Julgamentos

01. Ato de Concentração nº 08012.004341/2009-73 (**Pedido de vista do Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan, na 478ª Sessão Ordinária, em 03.11.2010 – 4ª sessão**)

Requerentes: Cosanpar Participações S.A. e Shell Brasil Ltda.

Advogados: Tulio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim e outros.

Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos

O Processo foi convertido em diligência a pedido do Conselheiro Fernando Furlan, que ressaltou a suspensão do prazo desde 07 de dezembro, a pedido das requerentes.

12. Ato de Concentração nº 08012.003521/2008-57 (conexo ao AC 08012.000715/2010-15)

Requerentes: Novartis AG e Alcon Inc.

Advogados: Daniel Oliveira Andreoli, Fernanda Manzano Sayeg, José Augusto Regazzini, Francisco Ribeiro Todorov, Milena Mundim e outros.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

14. Ato de Concentração nº 08012.000715/2010-15 (conexo ao AC 08012.003521/2008-87)

Requerentes: Novartis AG e Alcon Inc.

Advogados: José Augusto Regazzini, Joyce Ruiz Rodrigues Alves, Francisco Todorov, Milena Fernandes Mundim, Daniel Oliveira Andreoli, Luciana Abbate Féres e outros.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

05. Ato de Concentração nº 08012.005697/2009-24

Requerente: Bemis Company Inc. (“Bemis”) e Rio Tinto Plc (“Rio Tinto”)

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Milena Fernandes Mundim, Mauro Grinberg e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

23. Ato de Concentração nº 08012.011235/2010-80

Requerentes: Sanofi Aventis S.A. e Genzyme Corporation.

Advogados: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro e Carolina Cadavid

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

09. Averiguação Preliminar nº 08012.011463/2007-54

Representante: Prontomed Sociedade Simples

Advogado(s): Rodrigo Barbosa

Representada: Hospital Santa Rita de Arcos

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

10. Averiguação Preliminar n.º 08012.007813/2006-05

Representante: Posto Líder LTDA.

Advogado: Daniela de Oliveira Batista Modesto, Bruno Santos Arruda, Ana Patricy Queiroa de Souza e outros.

Representada: Natural Gás Distribuidora Ltda. e Potigás – Companhia Potiguar de Gás.

Advogados: Francisco Bartholomeu Tomás Lima de Freitas, Gaudêncio Jerônimo de Souza Neto e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.

07. Ato de Concentração n.º 08012.011135/2010-53

Requerentes: Banco BMG S.A., Banco GE Capital S.A., General Eletric do Brasil Participações

Advogados: Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

11. Processo Administrativo nº 08012.000478/98-62

Representante: Leistung Comércio e Serviços Ltda.

Representada: Siemens Engenharia e Service Ltda.

Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Carla Osmo e Thiago Francisco da Silva Brito.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

03. Ato de Concentração nº 08012.001479/2010-54 (b)

Requerentes: Arkema S.A. e Dow Brasil S.A.

Representantes: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Luciana Abbate Féres, Alessandro Pezzolo Giacaglia, José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Pimentel Porto Doria e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

13. Ato de Concentração nº 08012.010023/2009-41 (b)

Requerentes: Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda. e Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda.

Advogados: Mauro Grinberg, Camilla Chagas Paoletti, Fabio Malatesta dos Santos, Leonor Cordovil e outros.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do presente processo, diante da perda de seu objeto, com a manutenção do recolhimento da taxa processual.

15. Ato de Concentração nº. 08012.007057/2010-92 (b)

Requerentes: Mircal Brésil e Trokarah Participações S.A.

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Pedro Soares Maciel e Alexandre de Almeida Barreto Tostes.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

16. Ato de Concentração nº 08012.010896/2010-98 (b)

Requerentes: Comporte Participações S.A, Splice do Brasil Telecomunicações e Eletrônica S.A., WTorre S.A., Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A.

Advogados: Fabíola C.L. Cammarota de Abreu e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da operação e determinou o seu arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

17. Ato de Concentração nº. 08012.011798/2010-78 (b)

Requerentes: Brookfield Energia Renovável S.A. e CRE Energética Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e Luis Bernardo Coelho Cascão.

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

20. Ato de Concentração nº 08012.010766/2010-55 (b)

Requerente: Lupatech S.A. e Vicinay Marine S.I.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Helena Cyrino de Sá, Ana Thaís Muniz Magalhães, entre outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

22. Ato de Concentração nº 08012.011111/2010-02 (b)

Requerente: Rio Bravo Nordeste II – Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes e T&A Construção Pré-Fabricada S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, André Previato, entre outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu da operação e determinou o seu arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

25. Ato de Concentração nº 08012.008947/2010-11 (b)

Requerentes: Ernst & Young Auditores Independentes S.S. e Terco Grant Thornton Auditores Independentes S.S.

Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia S. Pinheiro da Silveira, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Paula S. J. A. Amaral Salles e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

26. Ato de Concentração nº 08012.011055/2010-06 (b)

Requerentes: Kinea I Real Estate Equity Fundo de Investimento em Participações e Cosil Participações S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Ana Thaís Muniz Magalhães, José Geraldo Franco Ortiz Junior, Caio de Queiroz e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

27. Ato de Concentração nº 08012.011966/2010-25 (b)

Requerentes: AIF VII Euro Holdings, L.P. e CVC Capital Partners Sicav-Fis S.A.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Helena Borges Pereira Cyrino de Sá e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

08. Ato de Concentração nº 08012.011322/2010-37 (b)

Requerentes: SK Networks Co. Ltd. e MMX Mineração e Metalicos S.A.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

28. Ato de Concentração nº 08012.000471/2010-71 (b)

Requerentes: Saint-Gobain Abrasivos Ltda. e Difer Diamantes Industriais Ltda.

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Eduardo Molan Gaban, Murilo Machado Sampaio Ferraz e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

29. Ato de Concentração n.º 08012.011750/2010-60 (b)

Requerentes: Tnk Overseas Limited e BP P.L.C

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Amadeu Carvalhes ribeiro e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

30. Averiguação Preliminar nº 08012.002673/2007-51

Representante: Associação Nacional dos Fabricantes de Autopeças – ANFAPE

Advogados: Antonio J. Caleiro Palma, Leonardo Ribas, Neide Teresinha Malard e outros.

Representados: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotivos Ltda., Fiat Automóveis S.A. e Ford Motor Company Brasil Ltda.

Advogados: Ricardo Inglez de Souza, Paulo Marques Rodrigues Brancher, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Tatiana Lins Cruz, Lauro Celidonio Neto, Patrícia Avigni e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, deu provimento ao recurso de ofício e determinou a instauração de Processo Administrativo, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Manifestaram-se oralmente a Dra. Neide Malard, pela ANFAPE; o Dr. Lauro Celidonio, pela Fiat Automóveis S.A.; e o Dr. Ricardo Inglez de Souza, pela Ford Motor Company Brasil Ltda.

Às 13h50, o Presidente interino do CADE, o Conselheiro Fernando Furlan suspendeu a presente sessão, retomando os trabalhos de julgamento dos processos às 15h10.

31. Processo Administrativo nº 08012.004283/2000-40

Representante: Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara de Deputados

Representados: Box 3 Vídeo e Publicidade Ltda e Léo Produções e Publicidade

Advogados: Marcos Alberto Sant´anna Bitelli; Ieda Maria Monteiro; Thiago Mendes Ladeira; e outros

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, acolheu o recurso de ofício e determinou a condenação da Box 3 Vídeo e Publicidade Ltda. ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.774.312,66 (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e doze reais, e sessenta e seis centavos) e à publicação de extrato descritivo da decisão condenatória, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, por infração à ordem econômica enquadrada nos artigos 20 e 21, IV e V, ambos da Lei nº 8.884/94. As cominações deverão ser cumpridas no prazo de 30 (trinta) dias. Determinou-se também que a SDE instaure procedimento administrativo, em consonância com a sugestão do MPF e da PROCADÉ, para avaliar se outras pessoas físicas ou jurídicas (como Luiz Galebe, Leo Produções, Shop Tour Internacional, etc) também realizaram este tipo de prática. Após o voto do Conselheiro-Relator, manifestou-se o Procurador-Geral do CADE, Dr. Gilvandro Vasconcelos Coelho

de Araújo, para retificar o parecer da Procuradoria e acompanhar as considerações do Conselheiro-Relator.

04. Ato de Concentração nº 08012.005879/2010-39

Requerentes: Votorantim Cimentos Brasil S.A., CJ Mineração Ltda. e Aguaçu Mineração Ltda. - EPP.

Advogados: Andrea F. Hoffmann Formiga, Gianni Nunes de Araujo e Luciana Martorano

Relator: Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a com a condição de que a cláusula de não-concorrência tenha seu escopo temporal limitado ao prazo máximo de 5 (cinco) anos, bem como seu objeto seja restrito aos negócios de extração, de beneficiamento e de comercialização de rocha britada. As restrições devem ser realizadas no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

02. Ato de Concentração nº 08012.001011/2008-45

Requerente: Bradesco Seguros S.A. e Mediservice – Administradora de Planos de Saúde Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Jr. e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Após vista dos autos, o Conselheiro Ricardo Ruiz acompanhou o voto do Conselheiro Relator, pelo conhecimento e aprovação da operação sem restrições, tendo sido acompanhado pelos demais Conselheiros.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

18. Ato de Concentração nº 08012.006171/2010-03

Requerentes: Petrobrás Gás S.A. e ENI International B.V.

Advogados: Aurélio Marchini Santos, Paula Farani de Azevedo e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada a adoção de medidas de divulgação de informações, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

06. Ato de Concentração nº 08012.004907/2010-09

Requerentes: CPLPAR Holding S.A., CPA Trading S.A. e Cattalini Terminais Marítimos Ltda.

Advogados: Ricardo Ferreira de Macedo, Caio Mario da Silva Pereira Neto e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

21. Ato de Concentração nº 08012.011083/2010-15

Requerente: American Securities LLC e Arizona Chemical Sweden Holdings AB

Advogados: José Augusto Ragazzini, Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreolli e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por maioria, não conheceu da operação e determinou o seu arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros Carlos Ragazzo e Fernando Furlan, que votaram pelo conhecimento da operação e, no mérito, pela sua aprovação sem restrições.

19. Ato de Concentração nº 08012.007998/2010-26

Requerente: Johnson & Johnson e Micrus Endovascular Corporation

Advogados: Paola Regina Petrozziello Pugliese e Ticiano Nogueira da Cruz Lima

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

24. Ato de Concentração nº 08012.006687/2010-40

Requerentes: Rabo Financial Institutions Development BV e Banco Cooperativo Sicredi S.A.

Advogados: Mario Roberto Villanova Nogueira, Bruno de Luca Drago e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Despachos, Ofícios e Outros

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário, ressalvados os impedimentos, as suspeições e as manifestações contrárias:

Despachos PRES nº 172/2010 (AC 08012.004935/2009-84), 173/2010 (AC 08012.000229/2008-82), 174/2010 (AC 08012.000829/2009-21), 175/2010 (AC 08012.006487/2010-97), 176/2010 (AC 08012.000236/2009-65), 177/2010 (Agenda das Sessões Ordinárias de Julgamento 2011) e 178/2010 (Proposta de resolução para a criação do “Programa Internacional de Intercâmbio Antitruste”), apresentados pelo presidente interino Fernando de Magalhães Furlan,

Ofícios FMF nº 3088/2010 (2012 ICN Conference), 3094/2010 (AC 08012.004737/2009-11), 3106/2010 (AC 08012.004238/2010-62), 3111/2010 (AC 08012.008724/2009-11), 3112/2010 (AC 08012.008623/2009-40), 2599, 3115/2010 e 3116/2010 (AC 08012.004341/2009-73), apresentados pelo Conselheiro Fernando de Magalhães Furlan;

Despacho VMC nº 24/2010 (AP 08012.004847/2000-55), 27/2010 (Relatório mensal de atividades do Grupo Técnico de Mercados Regulados (GT nº 2), 28/2010 (Confidencial) e ofícios nº 3086/2010 (AC 08012.003389/2010-06) e 3087/2010 (AC 08012.007776/2008-99), apresentados pelo Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho;

Ofícios OZC nº 3107/2010, 3108/2010 e 3109/2010 (AC 08012.005697/2009-24), apresentados pelo Conselheiro Olavo Zago Chinaglia;

Despacho CEJR nº 38/2010 (Req 08700.003933/2009-10) e ofícios nº 3090/2010 (AC 08012.004423/2009-78) e 3101/2010 (AC 08012.001656/2010-01), apresentados pelo Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo;

Ofícios RMR nº 3085/2010 (AC 08012.008261/2010-21), 3098/2010 (AC 08012.004436/2010-21), 3103/2010 (AC 08012.011135/2010-53) e 3105/2010 (Req. 08700.005109/2010-08), apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 17h30 do dia quinze de dezembro de dois mil e dez, Presidente Interino do CADE, Fernando de Magalhães Furlan, declarou encerrada a sessão.

Fernando de Magalhães Furlan
Presidente Interino do CADE

Clovis Manzoni dos Santos Lores
Secretário do Plenário